



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**



**CONTRATO N.º. 219/2023**

Contrato Administrativo para  
**"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL  
DO SETOR ARTISTICO"**, que entre si  
celebram de um lado a **PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e do  
outro o proponente **RONILSON COSTA DE  
FRANÇA**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, n.º. 1212, centro, neste ato representado pelo Exmº Senhor **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º 939066 SSP/Pa e do CPF/MF n.º 047.728.222-91, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães n.º 08, Bairro Promissão III, cidade de Paragominas-Pa, CEP: 68.628-480, doravante denominado, **CONTRATANTE** e o proponente **RONILSON COSTA DE FRANÇA**, Inscrito no CPF n.º 009.055.542-21 e RG: 6512824 PC-PA, residente e domiciliado no endereço acima citado, denominado para este ato **CONTRATADO** resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceitas abaixo transcritas.

**CLÁUSULA I – DA ORIGEM:**

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 6/2023-00006** de 16 de fevereiro de 2023, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Art. 25, Inciso III da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

3.1 Este contrato tem por Objeto: **"CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO REGIONAL, PARA AS FESTIVIDADES CULTURAIS DO TRADICIONAL CARNAVAL 2023 NA CIDADE DE PARAGOMINAS"**.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR DOS SERVIÇOS:**

4.1 O valor global deste Contrato será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme proposta que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado por 02h00min (duas horas) de apresentação musical.

**CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

E-mail: [licitacao@paragominas.pa.gov.br](mailto:licitacao@paragominas.pa.gov.br)

*Ronilson e.*



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

- 5.1** O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);
- 5.2** A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;
- 5.3** A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.
- 5.4** As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

**CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 6.1** O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte Dotação Orçamentária:
- 6.1.1** Exercício 2023
- 6.1.2** CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1501.13.122.1301 - 2.139 – APOIO, REALIZAÇÃO E PROD DE EVENTOS ART. CULT. RELIG, TURISMO E REALIZ. DE FEIRA
- 8.1.3** ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA FÍSICA
- 8.1.4** SUBELEMENTO: 3.3.9.0.36.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA
- 6.1.5** FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO-SECULT.

**CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO:**

- 7.1 DA EXECUÇÃO:**
- 7.1.1** Os serviços de apresentação Musical ora solicitados deverão ser prestados no palco que será montado na quadra poliesportiva localizada na rua Roberto Irineu Marinha no Bairro Camboatã, no dia 20 de fevereiro de 2023.
- 7.2 DO PAGAMENTO:**
- 7.2.1** O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 7.2.2** A nota fiscal deverá referir-se o serviço de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 7.2.3** As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇOS expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
- 7.2.4** Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

*Romilson C.*



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**7.2.5** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**7.2.6** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.2.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**7.2.8** A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas.

**7.2.9** A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

**7.2.10** O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**7.2.11** A contratante deverá efetuar os pagamentos, após a realização do evento, até 24 de fevereiro do presente ano, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido dos serviços, assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o **atesto** pelo servidor que fiscalizou, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64;

**CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**8.1** A vigência do referido contrato, será de 17 de Fevereiro de 2023 a 05 de Junho de 2023, entretanto, poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:**

**9.1** Prestar os serviços mencionados no objeto deste contrato, conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT.

**CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**10.1 DA CONTRATANTE**

**10.1.1** Emitir e encaminhar a Ordem de Serviço assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita, Secretário Municipal de Cultura;

**10.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

**10.1.3** Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

*Ronilson C.*



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**10.1.4** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Contrato;

**10.1.5** Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

**10.1.6** Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, o serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência.

**10.2 DA CONTRATADA:**

**10.2.1** Comparecer aos locais do evento em dia e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, previamente conforme cronograma montado pela Equipe da referida secretaria, com antecedência mínima de 01 (uma) hora;

**10.2.2** Todos os instrumentos e acessório pessoal serão de responsabilidade do Contratado.

**10.2.3** Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

**10.2.4** Caso a banda ou Artista, ultrapasse o tempo estabelecido pela contratante, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela contratante.

**10.2.5** Não poderá haver interferências da contratada no que tange a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

**10.2.6** Todas as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra (Carregadores – Rodier), encargos sociais e trabalhistas, transporte (Vans, Carro Executivo e ônibus para traslado municipal ou intermunicipal), combustível, seguranças pessoal dos artistas, bem como despesas e segurança no transporte (Escolta Policial ou Batedores), e outros materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços descritos neste Contrato, serão por conta da CONTRATADA, isentando o Município Contratante de quaisquer despesas adicionais.

**10.2.7** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

**10.2.8** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;

**10.2.9** Todos os custos referentes à entrega dos serviços ficarão por conta da CONTRATADA.

**10.2.10** Pagar os encargos sociais, decorrentes; Trabalhista, Social e Previdenciária;

**10.2.11** A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

**10.2.12** Permitir a fiscalização pela contratante.

**CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO:**

*Konilhon*



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**11.1** A fiscalização dos serviços a serem executados será exercida por servidor nomeado através de portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

**11.2** O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado(a) pelo(a) servidor(a) **CAROLINE OLIVEIRA DE BARROS**, matrícula nº **1125912** nomeado através da Portaria nº **10/2023**, datada de **12 de Janeiro de 2023** e Publicado em **16 de Janeiro de 2023**, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

**11.3** Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

**11.3.1** Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

**11.3.2** Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

**11.3.3** Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**12.1.2** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**12.1.3** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (duas) horas, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

**12.1.4** Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**12.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**12.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

**12.3** As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

**12.4** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:**

**13.1** Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

**13.1.1** Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

**13.1.2** Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

*Ronilson C.*



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**13.1.3** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

**13.1.3** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO:**

**14.1** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

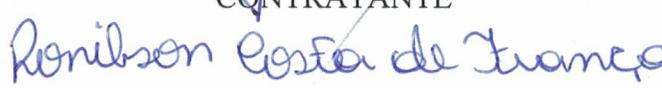
**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**15.1** Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

**15.2** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 17 de Fevereiro de 2023.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**  
CONTRATANTE

  
**RONILSON COSTA DE FRANÇA**  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

1)   
Nome: **Luciane Brito Vieira**  
CPF nº: **590.996.152-77**

2)   
Nome: **Lucilene Alves Nunes**  
CPF nº: **057.829.942-11**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2023-00006**  
**CONTRATO Nº 219/2023**  
**ANEXO I**

**OBJETO**

**“CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO REGIONAL, PARA AS FESTIVIDADES CULTURAIS DO TRADICIONAL CARNAVAL 2023 NA CIDADE DE PARAGOMINAS”.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
534062	SHOW MUSICAL DJ RONILSON MIX SHOW MUSICAL POPULAR/ELETRÔNICO PARA O EVENTO DE CARNAVAL DE PARAGOMINAS NO BAIRRO CAMBOATÁ COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02H (DUAS HORAS)	UNIDADE	1,00	2.000,000	2.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	2.000,00

Paragominas/PA, 17 de Fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**  
CONTRATANTE

*Ronilson Costa de França*  
**RONILSON COSTA DE FRANÇA**  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

1) *Benny*

Nome: *Luciano Bilo Junior*

CPF nº: *590.996.152-72*

2) *Jato*

Nome: *Luciano Alves Nunes*

CPF nº: *017.829.942-11*